



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CONTRATO N° 69/2026**

**PROCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2026**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrição no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], no Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa **VANINHA UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 58.421.861/0001-23 com sede na Estrada RS 452, nº 133, Bairro Centro, município de Feliz- RS, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Vania Arcanjo da Silva, brasileira, inscrita no CI RG [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED] na cidade de [REDACTED] - RS, aqui denominado CONTRATADA, para fornecimento de material esportivo para as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, e Assistência Social de Boa Vista do Incra/RS, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 10/2026, e tem seu respectivo fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica para fornecimento de material esportivo para as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, e Assistência Social de Boa Vista do Incra/RS, conforme segue transcrito.

| Item | Quant | Un | Descrição dos itens | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|----|---------------------|-------|----------------|-------------|
|------|-------|----|---------------------|-------|----------------|-------------|



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

|    |    |      |                                                                                                                                                                                                    |       |            |              |
|----|----|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|--------------|
| 02 | 12 | unid | Bola de futsal mirim SUB 7, material microfibra, circunferência 40 a 43 cm, peso 250 a 280 gramas, miolo removível costurado a mão.                                                                | Nedel | R\$ 57,99  | R\$ 695,88   |
| 07 | 06 | unid | Bola de futsal adulto, laminado, PU PRÓ,câmara 6D airflex slide, miolo flex system,tecnologia thermo fleet, max 1000, peso variável entre 430-450 G, circunferência 62-64 CM, tecnologia termotec, | Nedel | R\$ 94,99  | R\$ 569,94   |
| 08 | 12 | unid | Bola oficial de futebol de campo Nº 5 oficial S11, com padrões de uso oficial selo Fifa com peso entre 410g a 450g e com circunferência 66-70 cm, PU, tecnologia termotec câmara 6D.               | Nedel | R\$ 94,99  | R\$ 1.139,88 |
| 09 | 06 | unid | Agulha de bomba rosqueável                                                                                                                                                                         | Nedel | R\$ 3,19   | R\$ 19,14    |
| 10 | 20 | unid | Chapéu de marcação de quadra. Tamanho: 19 cm de diâmetro no mínimo. Composição: 100% Polietileno.                                                                                                  | Nedel | R\$ 4,59   | R\$ 91,80    |
| 11 | 20 | unid | Mini cone de borracha, composição: PVC. Peso: 150g no mínimo. Cor: Amarelo. Altura: 20cm no mínimo. Base: 12,5cm no mínimo. Topo: 2,5cm no mínimo.                                                 | Nedel | R\$ 3,50   | R\$ 70,00    |
| 14 | 02 | unid | Apito Profissional Árbitro.                                                                                                                                                                        | Cmg   | R\$ 7,00   | R\$ 14,00    |
| 15 | 02 | unid | Conjunto Cartão Profissional Árbitro Juiz,Futebol,kit Kit 2 Cartões,Com NF.                                                                                                                        | Poker | R\$ 14,99  | R\$ 29,98    |
| 16 | 01 | unid | Placar Esportivo Marcador Manual Dobrável Com Contador de Pontos.                                                                                                                                  | Nedel | R\$ 136,59 | R\$ 136,59   |



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

|    |    |      |                                                                                                                                                                |        |            |              |
|----|----|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|--------------|
| 17 | 04 | unid | Bomba De Ar Manual Pressão Máxima 160PSI/11Bar, Corpo Em Aço Pintado. Mangueira 600Mm.                                                                         | Pump   | R\$ 15,88  | R\$ 63,52    |
| 18 | 12 | unid | Colete liso em tecido Helanquinha, futebol/futsal(Infantil). Cores diversas exceto azul já temos.- Tamanho M                                                   | Nedel  | R\$ 12,61  | R\$ 151,32   |
| 19 | 01 | unid | Compressor de ar portátil 250psi 20 l/min 12V lith.                                                                                                            | Import | R\$ 110,41 | R\$ 110,41   |
| 20 | 01 | unid | Dardo para atletismo para modalidade olímpica de lançamento de feminino e masculino, de 0,8kg e o comprimento de 2,7mt.                                        | Nedel  | R\$ 239,74 | R\$ 239,74   |
| 21 | 02 | Unid | Par de rede para trave gol futebol de campo, nylon véu fio 8mm.                                                                                                | Nedel  | R\$ 649,99 | R\$ 1.299,98 |
| 23 | 02 | Unid | Par de rede para gol Society, nylon véu fio 8mm.                                                                                                               | Nedel  | R\$ 394,99 | R\$ 789,98   |
| 31 | 16 | Unid | Troféu em Polímero Metalizado a alto vácuo medidas : Menor que 0,90 cm de altura ,base de 30cm voleibol Futsal, Futebol Campo, Fut Sete Dourado segundo Lugar. | Nedel  | R\$ 210,00 | R\$ 3.360,00 |
| 32 | 16 | Unid | Troféu em Polímero Metalizado a alto vácuo medidas : que 0,60 cm de altura ,base de 25 cm voleibol Futsal, Futebol Campo, Fut Sete Dourado terceiro Lugar.     | Nedel  | R\$ 111,99 | R\$ 1.791,84 |
| 38 | 03 | Unid | Troféu em Polímero Metalizado a alto vácuo medidas: Menor que 0,90 cm de altura, base de 0,30 cm primeiro Lugar Bocha .                                        | Nedel  | R\$ 221,99 | R\$ 665,97   |
| 39 | 03 | Unid | Troféu em Polímero Metalizado a alto vácuo                                                                                                                     | Nedel  | R\$ 113,99 | R\$ 341,97   |



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

|    |    |        |                                                                                                                        |        |            |            |
|----|----|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------|
|    |    |        | medidas : Menor que 0,60 cm de altura ,base de 25 cm Segundo Lugar Bocha .                                             |        |            |            |
| 40 | 03 | Unid   | Troféu em Polímero Metalizado a alto vácuo medidas : Menor que 0,40 cm de altura ,base de 15 cm Terceiro Lugar Bocha . | Nedel  | R\$ 92,99  | R\$ 278,97 |
| 43 | 05 | unid . | Fita elástica de 1,5 m para fisioterapia                                                                               | Convoy | R\$ 17,99  | R\$ 89,95  |
| 44 | 01 | unid . | Caixa de som pequena com bluetooth, potência 7W portátil e recarregável                                                | Import | R\$ 139,89 | R\$ 139,89 |
| 45 | 20 | unid . | Bambolês coloridos                                                                                                     | Sr     | R\$ 4,48   | R\$ 89,60  |
| 46 | 10 | unid . | Bola Pilates Feijão                                                                                                    | Nedel  | R\$ 72,99  | R\$ 729,90 |
| 47 | 02 | unid . | Bolas de Pilates Grande 65 cm                                                                                          | Nedel  | R\$ 54,98  | R\$ 109,96 |
| 48 | 20 | unid . | Halteres revestidos 1kg (peso para atividade)                                                                          | Nedel  | R\$ 36,39  | R\$ 727,80 |
| 50 | 10 | unid . | Faixa Elastica para exercício azul circular                                                                            | Nedel  | R\$ 12,99  | R\$ 129,90 |

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

I. Pela aquisição dos itens a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 13.877,91 (Treze mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), preço este constante da proposta ao último lance ofertado e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

II. No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

### **CLÁUSULA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

07.003.2.709.3.3.90.30.14 (539) 2.500.1001.0001

07.002.1.703.4.4.90.52.10 (473) 2.500.1001.0001

07.001.2.730.3.3.90.30.14 (442) 2.500.0000.0001

07.001.2.730.3.3.90.31.04 (443) 2.500.0000.0001

08.002.2.817.3.3.90.30.14 (637) 2.500.1002.0040

08.002.1.804.4.4.90.52.33 (618) 2.500.1002.0040

09.002.2.905.3.3.90.30.14 (765) 2.500.0000.0001

II. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

III. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

IV. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V. O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

VI. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VII. Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

Conforme estabelecido nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, a execução e o recebimento deverão ocorrer da seguinte forma:

- I. A entrega dos itens deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, no Almoxarifado Central, situado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, **Centro da cidade de Boa Vista do Incra/RS**, no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, **das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30**, sendo de responsabilidade da **Contratada** o transporte até o local.
- II. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.
- III. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- IV. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagens e frete dos itens a serem substituídos.
- V. A nota fiscal emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e o número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- a. O termo inicial do contrato será o da data da assinatura do instrumento contratual e o final ocorrerá após o decurso de 120 (cento e vinte) dias.
- b. Fica proibida a subcontratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

IX - Conceder garantia dos objetos, atendendo ao mínimo exigido no Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

a. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item I as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

- III.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

**XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item I exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**I.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, devendo ser observado ainda as disposições do Decreto nº 022/2024 que dispõe sobre normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Boa Vista do Incra.

**II.** Ficam indicados os seguintes servidores que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, respectivamente, conforme Portaria nº 317/2026:

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal: Cleomara da Silva Zwicker

Suplente: Rosane Rosa Pereira

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal: Kleber Nilson Pereira Ferreira



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

Suplente: Alvaro Elicker Kilpp

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal: Janice Aparecida da Silva

Suplente: Maridiane Camargo Sieg

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações da LC nº 147 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, 09 de Julho de 2026.

**VANINHA UTILIDADES LTDA**

Contratada



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

---

**GILMAR LAURINDO BELLINI**

Prefeito Municipal

---

Cleomara da Silva Zwicker  
Fiscal

Rosane Rosa Pereira  
Suplente de Fiscal

---

Kleber Nilson Pereira Ferreira  
Fiscal

Alvaro Elicker Kilpp  
Suplente de Fiscal

---

Janice Aparecida da Silva  
Fiscal

Maridiane Camargo Sieg  
Suplente de Fiscal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

